



PROCESSO ELEITORAL PARA OS ÓRGÃOS SOCIAIS DA AFVR 2024-2028

Para conhecimento dos clubes, restantes sócios ordinários e demais interessados, torna-se publico a realização do processo eleitoral para os Órgãos Sociais da AFVR para o período de 2024-2028:

1 – APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS:

De acordo com o despacho proferido pela Comissão Eleitoral da AFVR, datado de **11 de março**, e que se anexa, as candidaturas aos Órgãos Sociais da Associação de Futebol de Vila Real para o período de 2024-2028, devem dar entrada na Secretaria dos respetivos serviços até às 18 horas do próximo dia **25 de março** do corrente ano.

2 – REQUISITOS:

As listas devem ser elaboradas e acompanhadas dos modelos anexos ao presente Comunicado Oficial e subscritas, no mínimo, por 20% dos Delegados da Assembleia Geral da AFVR – **artigo 17º do Regulamento Eleitoral da AFVR**; e os candidatos devem reunir todos os requisitos a que se refere o **artigo 16º dos Estatutos da AFVR**.

3 – ATO ELEITORAL:

As candidaturas que forem aceites pela Comissão Eleitoral serão submetidas a sufrágio direto e secreto na Assembleia Geral, convocada para o efeito, e a ter lugar no dia **8 de abril** do corrente ano, entre as 18h e as 21h na Sede da AFVR.

Anexos:

- 1 – *Despacho da Comissão Eleitoral;*
- 2 – *Modelo proposta de candidatura e termo de aceitação;*
- 3 – *Modelo Lista dos Delegados subscritores da candidatura;*
- 4 – *Modelo Relação dos Órgãos Sociais a eleger;*
- 5 – *Lista dos Delegados da AFVR;*
- 6 – *Regulamento Eleitoral.*

Pe'l'A COMISSÃO ELEITORAL

O PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL.

Francisco Rocha
(Francisco José Ferreira da Rocha)



ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE VILA REAL

PROCESSO ELEITORAL DOS ÓRGÃOS SOCIAIS DA AFVR

2024/2028

DESPACHO

No uso das competências que são atribuídas à Comissão Eleitoral nos termos do artigo 5º do Regulamento Eleitoral da AFVR, declara-se aberto o “PROCESSO ELEITORAL” com vista a eleição dos ÓRGÃOS SOCIAIS DA AFVR para o período de **2024-2028**, e fixa-se, de acordo com o nº 1 do Artigo 16º do já citado Regulamento, o dia **25 de março de 2024** como data limite para a apresentação de candidaturas.

Nos termos do nº 1 do artigo 17º do Regulamento Eleitoral, as Listas para os Órgãos Sociais devem ser elaboradas e acompanhadas dos modelos a publicar em Comunicado Oficial e subscritas, no mínimo, por 20% dos Delegados da Assembleia Geral da AFVR e devem conter, manuscritos, datilografados ou impressos, tantos nomes quantos os cargos a que se refiram e, além do número total de efetivos, um número de suplentes não inferior a um terço, arredondado por excesso, devendo os nomes ser precedidos dos respetivos cargos – nº 3 do artigo 17º do Regulamento Eleitoral.

Os candidatos aos Órgãos Sociais devem reunir todos os requisitos de elegibilidade a que se refere o artigo 16º dos Estatutos e só podem integrar uma única lista, sob pena de exclusão.

O Ato Eleitoral terá lugar a **8 de abril** do corrente ano, entre as 18h e as 21h na Sede da AFVR.

Vila Real, 11 de março de 2024.

Pe’A COMISSÃO ELEITORAL

O PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL,

Francisco Roche
(Francisco José Ferreira da Rocha)



ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE VILA REAL

ORGÃOS SOCIAIS 2024-2028

PROPOSTA DE CANDIDATURA E TERMO DE ACEITAÇÃO

Nome: _____

Data de nascimento: _____; Nacionalidade: _____

Naturalidade: _____ Residência: _____

Filho de: _____ e de _____

NIF: _____ BI/CC: _____ Validade: _____

Telefone: _____, Tlm: _____, E-mail: _____

Morada: _____

Estado Civil: _____ Profissão: _____ Habilitações: _____

Outras indicações Úteis: _____

TERMO DE ACEITAÇÃO:

Declaro que aceito integrar a candidatura ao lugar de _____

no Órgão Social _____, da lista apresentada por

_____ e que preencho todas as

condições de elegibilidade previstas no artigo 16º dos Estatutos da AFVR.

Mais declaro que autorizo a AFVR a processar os meus dados pessoais e a publicá-los no sítio www.afvr.pt, em conformidade com os seus estatutos e regulamentos, e em cumprimento com o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Caso venha a ser eleito, comprometo-me a respeitar os estatutos e os Regulamentos da AFVR, FPF, FIFA e UEFA.

Vila Real, ___ de _____ de 2024.

Assinatura: _____



ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE VILA REAL

ORGÃOS SOCIAIS 2024-2028

APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA

Lista dos Delegados da AFVR que subscrevem a candidatura aos Órgãos Sociais apresentada por:

Notas:

1. As candidaturas só podem ser subscritas pelos sócios ordinários da AFVR (delegados por inerência) e pelos delegados por eleição que se encontrem em pleno exercício das respetivas funções.
2. Nos termos da alínea b) do número 1 do artigo 28º do Regulamento Eleitoral desta AFVR, nenhum Delegado pode subscrever mais do que uma Lista.

#	NOME DO DELEGADO	ASSINATURA
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		
21		

22		
23		
24		
25		
26		
27		
28		
29		
31		
31		
32		
33		
34		
35		
36		
37		
38		
39		
40		
41		
42		
43		
44		
45		
46		
47		
48		
49		
50		
51		
52		
53		



ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE VILA REAL

ORGÃOS SOCIAIS DA AFVR | 2024-2028

ASSEMBLEIA-GERAL

Cargo	Nome
Presidente	
Vice-Presidente	
Secretário	
Secretário	
1º Suplente	
2º Suplente	
3º Suplente	

DIRECÇÃO

Cargo	Nome
Presidente	
1º Vice-Presidente	
2º Vice-Presidente	
Vogal	
Vogal	
Vogal	
Vogal	
1º Suplente	
2º Suplente	
3º Suplente	

CONSELHO DE JUSTIÇA

Cargo	Nome
Presidente	
1º Vice-Presidente	
2º Vice-Presidente	
Vogal	
Vogal	
1º Suplente	
2º Suplente	
3º Suplente	

CONSELHO FISCAL

Cargo	Nome
Presidente	
1º Vice-Presidente	
2º Vice-Presidente	
Vogal	
Vogal	
1º Suplente	
2º Suplente	
3º Suplente	



ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE VILA REAL

ORGÃOS SOCIAIS DA AFVR | 2024-2028

CONSELHO DE DISCIPLINA

Cargo	Nome
Presidente	
1º Vice-Presidente	
2º Vice-Presidente	
Vogal	
Vogal	
1º Suplente	
2º Suplente	
3º Suplente	

CONSELHO TECNICO

Cargo	Nome
Presidente	
1º Vice-Presidente	
2º Vice-Presidente	
Vogal	
Vogal	
1º Suplente	
2º Suplente	
3º Suplente	

CONSELHO DE ARBITRAGEM

Cargo	Nome
Presidente	
1º Vice-Presidente	
2º Vice-Presidente	
Vogal	
Vogal	
1º Suplente	
2º Suplente	
3º Suplente	



COMUNICADO OFICIAL

N.º 140/23-24

Data: 2024/02/27

PARA CONHECIMENTO DE TODOS OS CLUBES FILIADOS, DELEGADOS DA AFVR, CONSELHO DE ARBITRAGEM E DEMAIS INTERESSADOS, NO SEGUIMENTO DO ATO ELEITORAL PARA REPRESENTANTES DE JOGADORES AMADORES, TREINADORES DAS COMPETIÇÕES DISTRITAIS E ÁRBITROS DOS QUADROS DISTRITAIS, A SEGUIR SE DIVULGA, NOS TERMOS E PARA OS EFEITOS PREVISTOS NO ARTIGO 33.º DOS ESTATUTOS DESTA AFVR, A **RELAÇÃO ATUALIZADA DOS DELEGADOS DA:**

ASSEMBLEIA GERAL DA AFVR

DELEGADOS POR INERÊNCIA

Nome do Clube	Presidente
01 ABAMBRES SC	Artur Ribeiro Carvalho
02 ACADÉMICO ALVES ROÇADAS	José Manuel Oliveira Guerra Liberal
03 ACD SANTO ESTEVÃO	Luís Jorge Chaves Ferreira
04 ADC CONSTANTIM	Rui Manuel Vieira Soares
05 AD FLAVIENSE	António Augusto Santos Madureira
06 ADC ESCOLA DIOGO CÃO	Marco Paulo Machado Magalhães
07 ADRC AMIGOS DE CERVA	Fernando Manuel Pereira Lourenço
08 AFC SANTA MARTA PENAGUIÃO	Nuno Fernandes Martins Matos
09 ACADEMIA JOHNSON JANUÁRIO	Noémia Alexandra Patrício Martins
10 ASSOCIAÇÃO AMIGOS ABEIRA DOURO	Manuel Da Conceição Mota
11 ASSOCIAÇÃO H. BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE PROVESENDE	Manuel António Peixoto Santos
12 ASSOCIAÇÃO SOCIOCULTURAL VALE D'OURO	Luís Manuel Madureira de Almeida
13 ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA ESCOLA GERAÇÃO TALENTOS	Rui Jorge Fernandes Mota
14 ASSOCIAÇÃO SANTA MARINHA DE VILA MARIM	Ricardo Samuel Miranda Sousa
15 ATEI FC	Mário Ribeiro Sousa
16 ATLÉTICO CLUBE ALIJOENSE	Luís Pedro Gonçalves Maximino
17 AUDC DE SABROSA	Eduardo Manuel Nóbrega Matos
18 CD VALPAÇINHOS	Abel António Moreira Ribeiro
19 CDC MONTALEGRE	Paulo Jorge Luís dos Reis
20 CDC SANFINENSE	Hélder Filipe Fernandes Pinto Furtado
21 CLUBE CAÇA E PESCA	António Manuel Franco Carvalhais Mergulhão
22 CP VILARANDELO	Tiago Filipe Alvarelos Barreira
23 FC FONTELAS	Hugo Emanuel de Melo Ermida
24 FC LORDELO	António José Gonçalves Silva
25 GD BOTICAS	Paulo Sérgio Pereira Aleixo
26 GD DE CERVA	Jorge Manuel Marinho Guerra
27 GD DE CHAVES	Bruno Miguel Esteves Carvalho
28 GD DE RIBEIRA DE PENA	José Domingos Jesus Teixeira
29 GD DE SALTO	Jorge Rodrigues de Carvalho
30 GD DE VALPAÇOS	Vítor Manuel De Jesus Batista
31 GD VILAR DE PERDIZES	Márcio Augusto M. S. Rodrigues
32 HOQUEI C FLAVIENSE	Isabel Cristina Sousa Silva Videira



COMUNICADO OFICIAL

N.º 140/23-24

Data: 2024/02/27

33	JUV.PEDRAS SALGADAS	Jorge Eduardo Lemos Barroso
34	MONDINENSE FC	Fernando José Barros Dos Anjos
35	MURÇA SC	Nelson Fraga Teixeira Rede
36	REAL CLUBE PENAGUIÃO	Joaquim Manuel Rodrigues Guedes
37	SABROSO SC	Álvaro Magalhães Fernandes
38	SC CUMIEIRA	Isabel Maria Rebelo Morais
39	SC MESÃO FRIO	Renato Dias Bento Ferreira
40	SC VILA POUÇA AGUIAR	Luis Filipe Do Nascimento Teixeira
41	SC VILA REAL	Francisco Armando Cunha Carvalho
42	SPORT CLUBE DA RÉGUA	Francisco José Moreira Pinto
43	SPORT VILA REAL E BENFICA	Cândido Dias Machado
44	UNIÃO DESPORTIVA E CULTURAL VILLA REGULA	Júlio Isidro Pinto Correia
45	UFC BARQUEIROS	Filipe Manuel Almeida Sá
46	VALPAÇOS FUTSAL CLUB	José Maria Machado Silva
47	VIDAGO FC	Paulo José Mendes Lopes
DELEGADOS POR ELEIÇÃO		
48	Representantes dos jogadores (2)	Tiago Miguel Amaro da Nóbrega
49		José Frederico Silva Coelho
50	Representantes dos treinadores (2)	José Filipe Martins Gonçalves
51		Tiago André Teixeira Pinto
52	Representantes dos árbitros (2)	Iancu Ioan Vasilica
53		Vera Andreia Nascimento Pereira

O PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL,

Francisco Roche
(Francisco José Ferreira da Rocha)



ASSOCIAÇÃO
DE FUTEBOL
DE VILA REAL

REGULAMENTO

Regulamento Eleitoral da
Associação de Futebol de Vila
Real



ÍNDICE

CAPÍTULO I	4
PARTE GERAL	4
SECÇÃO I – ELEIÇÕES	4
Artigo 1º: Âmbito de Aplicação	4
Artigo 2º: Princípios gerais	4
Artigo 3º: Número de votos.....	4
Artigo 4º: Órgãos Sociais	4
Artigo 5º: Composição e Competência	5
Artigo 6º: Convocatória e Quórum.....	5
Artigo 7º: Deliberações.....	5
Artigo 8º: Impedimentos.....	6
CAPÍTULO II	6
ELEIÇÃO DOS DELEGADOS	6
SECÇÃO I - ELIGIBILIDADE	6
Artigo 9º: Delegados.....	6
Artigo 10º: Requisitos Gerais	6
Artigo 11º: Requisitos Especiais.....	7
Artigo 12º: Delegados não eleitos.....	7
Artigo 13º: Procedimento.....	8
Artigo 14º: Ata.....	8
Artigo 15º: Substituição de delegados.....	8
CAPÍTULO III	8
ÓRGÃOS SOCIAIS	8
SECÇÃO I - CANDIDATURAS	9
Artigo 16º: Envio das Candidaturas.....	9
Artigo 17º: Listas.....	9
Artigo 18º: Análise das Candidaturas	9
Artigo 19º: Órgão de Recurso.....	10
Artigo 20º: Identificação	10
Artigo 21º: Publicação	10
CAPÍTULO IV	10
VOTAÇÃO	10
SECÇÃO I - VOTO	10
Artigo 22º: Boletins de voto.....	10
Artigo 23º: Urna.....	11



Artigo 24º: Cabine de Voto	11
Artigo 25º: Exercício de direito de voto	11
Artigo 26º: Reclamações	11
SECÇÃO II – ESCRUTÍNIO	12
Artigo 27º: Validade do Escrutínio	12
Artigo 28º: Método de Eleição.....	12
CAPÍTULO IV	12
DISPOSIÇÕES FINAIS	12
Artigo 29º: Prazos.....	13
Artigo 30º: Integração.....	13
Artigo 31º: Regime Subsidiário	13
Artigo 32º: Início da Vigência	13



CAPÍTULO I

PARTE GERAL

SECÇÃO I – ELEIÇÕES

Artigo 1º: Âmbito de Aplicação

1. O presente Regulamento estabelece as normas aplicáveis à eleição dos Delegados para a Assembleia Geral da AFVR e em representação dos Jogadores, Treinadores e Árbitros inscritos na referida Associação, que se encontrem no ativo e com residência oficial no Distrito de Vila Real.
2. O mesmo Regulamento é aplicável à eleição dos Órgãos Sociais da AFVR.

Artigo 2º: Princípios gerais

1. Nas eleições dos Delegados devem ser respeitados os princípios da separação de poderes, da transparência e da igualdade e da não ingerência de instâncias governamentais.

Artigo 3º: Número de votos

1. Os sócios ordinários e os delegados de inscrição ou filiação terão direito a 1 (um) voto.
2. Se as eleições ocorrerem no mês de Julho é contabilizado as equipas inscritas na época anterior.

Artigo 4º: Órgãos Sociais

1. São eleitos em Assembleia Geral da AFVR os seguintes órgãos sociais:
 - a. Direção;
 - b. Mesa da Assembleia Geral;
 - c. Conselho Fiscal;
 - d. Conselho de Disciplina;
 - e. Conselho de Justiça;
 - f. Conselho de Arbitragem;



- g. Conselho Técnico.

Artigo 5º: Composição e Competência

1. É constituída uma Comissão Eleitoral composta pelos membros da Mesa da Assembleia Geral da AFVR devendo o Presidente e Vice-Presidente desta assumir as mesmas funções naquela.
2. À Comissão Eleitoral compete estabelecer o prazo até ao qual lhe devem ser indicados os nomes dos delegados e dos suplentes eleitos e verificar o cumprimento dos pressupostos exigidos nos termos deste regulamento.
3. À Comissão Eleitoral compete ainda organizar, coordenar, decidir e supervisionar o processo de eleição dos delegados para a Assembleia Geral da AFVR e dos Órgãos Sociais da AFVR, e nomeadamente:
 - a. Aplicar e cumprir os estatutos, diretivas e regulamentos da AFVR;
 - b. Divulgar a informação necessária;
 - c. Fixar o dia das eleições e convocar a Assembleia Geral eleitoral;
 - d. Estabelecer o prazo para apresentação de candidaturas;
 - e. Decidir sobre todas as questões suscitadas no decurso do processo eleitoral;
 - f. Atribuir um número/letra de identificação a cada uma das listas candidatas;
 - g. Publicar os nomes dos candidatos e listas no “site” da AFVR;
 - h. Proceder à abertura da votação;
 - i. Proceder ao escrutínio;
 - j. Redigir e assinar a ata das eleições;
 - k. Proceder à publicação dos resultados eleitorais no “site” da AFVR e à sua afixação na sede da AFVR.

Artigo 6º: Convocatória e Quórum

1. A Comissão Eleitoral pode reunir, deliberar e tomar decisões quando convocada pelo seu Presidente ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente.
2. O quórum necessário para que a Comissão Eleitoral reúna e delibere é constituído por 2 (dois) dos seus membros.

Artigo 7º: Deliberações

1. Todas as deliberações são tomadas por maioria absoluta e devem constar em ata devidamente assinada pelos seus membros presentes e, no caso de se verificar empate, o Presidente ou quem o substitua terá voto de qualidade.



2. As decisões da Comissão Eleitoral devem constar de ata assinada pelos seus membros.

Artigo 8º: Impedimentos

1. Qualquer membro da Comissão Eleitoral deve recusar-se a emitir qualquer parecer e, abandonar o processo eleitoral em curso sempre que esteja impedido de desempenhar as suas tarefas ou for, simultaneamente, candidato ou parente, por consanguinidade ou afinidade, de um dos candidatos às respetivas eleições.
2. O membro da Comissão Eleitoral que se encontre numa das situações previstas no número anterior deve informar, de imediato, os restantes membros da Comissão Eleitoral para que a sua substituição possa ser efetuada sem interferir com o processo eleitoral.
3. Com a verificação do impedimento ficam os restantes membros da Comissão obrigados a proceder à substituição por uma pessoa idónea e isenta que se encontre disponível, relativamente à qual não se verifiquem as situações previstas no número 1.

CAPÍTULO II

ELEIÇÃO DOS DELEGADOS

SECÇÃO I - ELIGIBILIDADE

Artigo 9º: Delegados

1. São 6 (seis) os Delegados, por eleição, da Associação de Futebol de Vila Real e distribuídos da seguinte forma:
 - a. 2 (dois) Delegados são representantes dos jogadores amadores da AFVR;
 - b. 2 (dois) Delegados são representantes dos treinadores das competições distritais da AFVR;
 - c. 2 (dois) Delegados são representantes dos árbitros dos quadros distritais da AFVR;

Artigo 10º: Requisitos Gerais

1. Só pode ser eleito delegado da AFVR quem, cumulativamente, preencha os seguintes requisitos:



- a. Não seja delegado por inerência;
- b. Não seja titular de Órgão Social da AFVR;
- c. Seja maior de 18 anos;
- d. Tenha residência no Distrito de Vila Real;
- e. Não seja devedor da AFVR;
- f. Não esteja afetado por qualquer incapacidade de exercício;
- g. Não haja perdido o mandato no exercício de funções anteriores;
- h. Não tenha sofrido sanção disciplinar em qualquer modalidade desportiva superior a 180 dias;
- i. Não tenha sido punido por infrações de natureza criminal, contraordenacional ou disciplinar em matéria de violência, dopagem, corrupção, racismo ou xenofobia, ou por crime praticado no exercício de cargos dirigentes em qualquer modalidade desportiva ou contra o património de qualquer associação/federação desportiva, até cinco anos após o cumprimento da pena.

Artigo 11º: Requisitos Especiais

1. Os Delegados representantes dos jogadores amadores só podem ser submetidos a sufrágio desde que detenham a subscrição de assinaturas de pelo menos 20 (vinte) jogadores dessa mesma categoria pertencentes ao círculo da AFVR.
2. Os jogadores amadores não podem subscrever a candidatura de mais de um delegado.
3. Os Delegados representantes dos Treinadores deverão ter sido treinadores devidamente habilitados pela AFVR/FPF e só podem ser submetidos a sufrágio desde que detenham a subscrição de assinaturas de pelos menos 10 (dez) treinadores pertencentes ao círculo da AFVR;
4. Os Delegados representantes dos Árbitros terão de estar integrados no quadro de árbitros da AFVR ou terem sido dirigentes do Conselho de Arbitragem da mesma Associação e só podem ser submetidos a sufrágio desde que detenham a subscrição de assinaturas de pelo menos 10 (dez) árbitros pertencentes ao círculo da AFVR.
5. A AFVR delega no Conselho de Arbitragem da AFVR a competência para a eleição dos representantes referidos no número anterior.

Artigo 12º: Delegados não eleitos

1. Sempre que, por falta de apresentação de candidaturas ou outros impedimentos que obstem à eleição dos Delegados referidos no artigo anterior, os mesmos deixam de integrar a Lista a que se refere o número 1 do artigo 19º dos Estatutos



e a divulgar no início de cada época desportiva.

Artigo 13º: Procedimento

1. A Comissão Eleitoral da AFVR fixa o prazo dentro do qual deve ser:
 - a. Comunicada a identificação dos Delegados efetivos e suplentes em número igual;
 - b. Entregue cópia do documento de identificação, comprovativo de residência e certificados de registo disciplinar e criminal de cada um dos delegados indicados.
2. Caso a Comissão Eleitoral verifique que qualquer um dos delegados efetivos ou suplentes, não cumpre os requisitos estabelecidos nos artigos 9º, 10º e 11º deste Regulamento, ordena, de imediato, a sua substituição.
3. A Comissão Eleitoral após verificar que os delegados efetivos e suplentes cumprem, os requisitos a que se refere o número anterior marca o dia de posse dos delegados eleitos.
4. A duração do mandato dos Delegados eleitos é, em regra, de 4 (quatro) anos.
5. O ato eleitoral para a eleição dos Delegados deverá ser efetuado 45 (quarenta e cinco) dias antes do ato eleitoral para os Órgãos Sociais da AFVR.

Artigo 14º: Ata

1. À Comissão Eleitoral compete a elaboração da ata com a identificação dos delegados e suplentes para cada categoria.

Artigo 15º: Substituição de delegados

1. Existindo renúncia ou qualquer outra causa de cessação das funções de um delegado eleito, é o mesmo substituído pelo 1º suplente de cada área ou categoria.
2. O Delegado por inerência que cesse o seu mandato como presidente de Sócio Ordinário da AFVR é substituído pelo seu sucessor.

CAPÍTULO III

ÓRGÃOS SOCIAIS



SECÇÃO I - CANDIDATURAS

Artigo 16º: Envio das Candidaturas

1. As candidaturas devem dar entrada na Secretaria da AFVR no prazo fixado pela Comissão Eleitoral.

Artigo 17º: Listas

1. As Listas para os Órgãos Sociais da AFVR devem ser elaboradas e acompanhadas dos modelos a publicar em Comunicado Oficial e subscritas, no mínimo, por 20% (vinte por cento) dos Delegados da Assembleia Geral da AFVR.
2. As listas têm que conter todos os órgãos sociais e todos os seus elementos efetivos e suplentes de acordo com os estatutos e regulamento eleitoral da AFVR.
3. As listas para os Órgãos Sociais da AFVR devem ser elaboradas e acompanhadas dos modelos a publicar em Comunicado Oficial e conterão manuscritos, dactilografados ou impressos, tantos nomes quantos os cargos a que se refiram e, além do número total de efetivos, um número de suplentes não inferior a um terço (1/3), arredondado por excesso, devendo os nomes ser precedidos dos respetivos cargos.
4. O termo de aceitação incluído nas propostas de candidatura implica a sujeição do candidato ao poder disciplinar da AFVR.
5. A instauração de processo disciplinar não determina a suspensão do ato eleitoral, mas inibe o arguido de tomar posse se a pena abstratamente prevista determinar a perda de mandato.

Artigo 18º: Análise das Candidaturas

1. Findo o prazo para apresentação das candidaturas, a Comissão Eleitoral analisa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a regularidade do processo e a elegibilidade dos candidatos.
2. Só são regularmente admissíveis as candidaturas que cumpram o que se encontra previsto no presente regulamento eleitoral.
3. No caso de se verificar alguma irregularidade a Comissão Eleitoral notifica o interessado, que a deve suprir no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis da notificação, sob pena de rejeição da candidatura.
4. Findo o prazo previsto no número anterior a Comissão Eleitoral faz operar as



retificações requeridas e profere decisão de admissão ou de rejeição, que deve ser notificada ao interessado.

Artigo 19º: Órgão de Recurso

1. Das decisões de admissão e de não admissão das candidaturas cabe recurso para o Conselho de Justiça, a interpor no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da notificação da decisão.
2. Quando o recurso tenha sido interposto contra lista admitida, o Presidente do órgão de recurso notifica o interessado para, querendo, responder no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
3. O recurso é decidido no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do termo previsto no número 1 ou do número anterior, conforme o caso.

Artigo 20º: Identificação

1. A cada lista aceite é atribuído um número/letra, determinado a partir da ordem cronológica da sua apresentação nos serviços da secretaria da AFVR.

Artigo 21º: Publicação

1. As Listas admitidas serão publicitadas no “site” da AFVR – www.afvr.pt.

CAPÍTULO IV

VOTAÇÃO

SECÇÃO I - VOTO

Artigo 22º: Boletins de voto

1. Os boletins de voto são fornecidos pela AFVR.
2. Os boletins de voto devem conter a indicação dos números/letras identificadores de cada lista e os nomes dos respetivos candidatos a Presidente, devendo ser impressos de forma clara e legível, conforme fixado pela Comissão Eleitoral.
3. Não é permitido o voto por correspondência nem por procuração.



Artigo 23º: Urna

1. No ato eleitoral existirá uma mesa de voto.
2. Antes do início do procedimento de votação as urnas são abertas e apresentadas aos delegados presentes.
3. Durante o ato eleitoral deverá estar presente 1 (um) membro de cada lista a votação.

Artigo 24º: Cabine de Voto

1. Devem ser instaladas cabines de voto junto às urnas e ainda mesa de voto, ou qualquer outra estrutura ou forma, que garanta o voto secreto.

Artigo 25º: Exercício de direito de voto

1. Com a identificação do delegado que consta na credencial a Comissão Eleitoral entrega o boletim de voto.
2. Após a entrega do boletim de voto deve o delegado dirigir-se à cabine para aí dobrar em quatro o referido boletim.
3. Em seguida, o delegado deve depositar na urna o boletim de voto correspondente à lista que pretende obtenha vencimento, devendo o presidente da Comissão Eleitoral verificar que é colocado.
4. A credencial do sócio ordinário é assinada por 2 (dois) elementos dos órgãos sociais sendo que tem que ter a assinatura do Presidente ou Vice-Presidente da direção e conter o carimbo do clube.
5. A credencial deve conter a identificação do delegado e mencionar que tem poderes para o ato eleitoral.
6. Os delegados de inscrição ou filiação identificam-se por documento identificativo.

Artigo 26º: Reclamações

1. As reclamações que se suscitarem no decurso do ato eleitoral são decididas pela Comissão Eleitoral no prazo de 2 (duas) horas após a apresentação da reclamação ou no final, se por ela for entendido que tal não afeta o normal desenrolar da votação.
2. A Comissão Eleitoral não se pode negar a receber reclamações.



SECÇÃO II – ESCRUTÍNIO

Artigo 27º: Validade do Escrutínio

1. Compete à Comissão Eleitoral abrir as urnas, contar em voz alta os boletins de voto existentes em cada uma e verificar o número de delegados que exerceram o direito de voto.
2. Se o número de boletins de voto for igual ou inferior ao número de delegados que exerceram o direito de voto, o escrutínio é válido; se o número de boletins de voto exceder o número de delegados que exerceu o direito de voto, o escrutínio é declarado nulo e recomeçado.
3. Se o número de listas submetidas a sufrágio for igual ou superior a três e, no primeiro escrutínio, nenhuma lista obtiver a maioria dos votos presentes, proceder-se-á, logo de seguida, a novo escrutínio, mas apenas entre as duas listas mais votadas, considerando-se eleita a que obtiver a maioria dos votos expressos pelos delegados presentes no momento dessa votação.

Artigo 28º: Método de Eleição

1. Nas eleições para os órgãos sociais da AFVR deve respeitar-se o disposto nas alíneas seguintes:
 - a. As Listas para os Órgãos Sociais da AFVR devem ser elaboradas e acompanhadas dos modelos a publicar em Comunicado Oficial e subscritas, no mínimo, por 20% (vinte por cento) dos Delegados da Assembleia Geral da AFVR;
 - b. Fora dos casos previstos no presente Regulamento ou nos Estatutos da AFVR nenhum delegado pode subscrever mais do que uma lista;
 - c. Se nenhuma lista for eleita é reaberto o processo eleitoral.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS



Artigo 29º: Prazos

1. Todos os prazos previstos neste regulamento são contínuos não se suspendendo, nos fins-de- semana, férias ou feriados.

Artigo 30º: Integração

1. O presente Regulamento passa a fazer parte integrante dos Estatutos da AFVR, em conformidade com o artigo 74º desses estatutos.
2. As propostas para a alteração do Regulamento Eleitoral são aprovadas por três quartos (3/4) dos delegados presentes, de acordo com o estipulado no número 5 do artigo 41º dos Estatutos da AFVR.

Artigo 31º: Regime Subsidiário

1. Em tudo o que se não encontre previsto no presente regulamento são aplicáveis as normas do Código Civil sobre associações com personalidade jurídica.

Artigo 32º: Início da Vigência

1. O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Assembleia Geral da Associação de Futebol de Vila Real.